

A Organização dos Estados Americanos enquanto processo de lutas em busca da integração regional

The Organization of American States as a process of struggle for regional integration

La organización de los estados americanos como proceso de luchas en busca de la integración regional

*Marli Marlene Moraes da Costa¹
Rodrigo Cristiano Diehl²*

RESUMO:

As organizações internacionais na atualidade desempenham um papel fundamental tanto nas relações entre países quanto nas relações nacionais internas, especialmente quando delimitado o âmbito latino-americano. Com o presente estudo tem-se por objetivo reconstruir a trajetória de construções e reconstruções da Organização dos Estados Americanos – OEA com base nos ideários de Simón Bolívar de integração regional. Neste contexto, questiona-se: como se apresentam os aspectos sociais, políticos e econômicos do processo de construção da Organização dos Estados Americanos a partir dos ideais de Simon Bolívar em relação ao processo de integração regional? Como conclusão pode-se afirmar que os aspectos sociais, políticos e econômicos contribuíram e continuam a contribuir, ora negativa ora positivamente, para o constante processo de construção e (re)construção da OEA no auxílio à integração regional. O percurso metodológico tem como referência o método de abordagem centrado na dialética, a partir da metodologia histórica-crítica e como técnica de pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: América Latina; integração regional; Organização dos Estados Americanos; Simón Bolívar.

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC.

² Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, ambos com bolsa Prosuc/CAPES. Mestrando em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Universidade Estácio de Sá. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

Abstract:

International organizations today play a key role both in relations between countries and in internal national relations, especially when delimiting the Latin American scope. The purpose of this study is to reconstruct the construction and reconstruction trajectory of the Organization of American States (OAS) based on Simón Bolívar's ideas of regional integration. In this context, it is questioned: how are the social, political and economic aspects of the construction process of the Organization of American States presented from the ideals of Simon Bolivar in relation to the regional integration process? As a conclusion, it can be said that social, political and economic aspects contributed and continue to contribute, and sometimes positively negative, to the constant process of construction and (re) construction of the OAS in helping regional integration. The methodological course is based on the method of approach centered on the dialectic, based on the historical-critical methodology and as research technique was used bibliographical and documentary research.

Keywords: Latin America; regional integration; Organization of American States; Simon Bolivar.

Resumen:

Las organizaciones internacionales en la actualidad desempeñan un papel fundamental tanto en las relaciones entre países como en las relaciones nacionales internas, especialmente cuando delimitado el ámbito latinoamericano. Con el presente estudio se tiene por objetivo reconstruir la trayectoria de construcciones y reconstrucciones de la Organización de los Estados Americanos - OEA con base en los ideales de Simón Bolívar de integración regional. En este contexto, se cuestiona: ¿cómo se presentan los aspectos sociales, políticos y económicos del proceso de construcción de la Organización de los Estados Americanos a partir de los ideales de Simón Bolívar en relación al proceso de integración regional? Como conclusión se puede afirmar que los aspectos sociales, políticos y económicos contribuyeron y siguen contribuyendo, o negativamente o positivamente, al constante proceso de construcción y (re)construcción de la OEA en el auxilio a la integración regional. El camino metodológico tiene como referencia el método de abordaje centrado en la dialéctica, a partir de la metodología histórica-crítica y como técnica de investigación se utilizó la bibliográfica y la documental.

Palabras clave: América Latina; integración regional; Organización de los Estados Americanos; Simon Bolivar.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo de globalização tem contribuído para o quadro de desigualdades e por consequência de exclusão, não fomentando exclusivamente a sua perpetuação, mas também a sua ampliação. Desse modo, as organizações internacionais na atualidade devem desempenhar um protagonismo de extrema importância na luta por estabelecer mecanismos e princípios mínimos para que a dignidade dos indivíduos de todas as sociedades seja preservada.

É com base nessa conjuntura que o presente estudo pretende reconstruir a trajetória de construções e reconstruções da Organização dos Estados Americanos com base nos ideários de Simon Bolívar de integração regional. Nesse contexto, questiona-se: como se apresentam os aspectos sociais, políticos e econômicos do processo de construção da OEA a partir dos ideais de Simon Bolívar em relação ao processo de integração regional da América Latina?

Assim, o estudo refere-se ao conjunto de ações praticadas desde 1826, data do Primeiro Congresso Americano, até o passo mais relevante na consolidação dos ideais de integração dos povos americanos em prol de objetivos comuns com a criação, em 30 de abril de 1948, da OEA³. Dentro desse processo, Simón Bolívar desempenhou um papel de extrema importância ao ser um dos primeiros homens públicos (revolucionário) a apoiar a América Latina na prática da descolonização e, conseqüentemente, da emancipação da população.

Na construção do trabalho utiliza-se o materialismo-dialético⁴ por possibilitar a abordagem dos fenômenos naturais e sociais a partir do viés dialético, realizando a sua interpretação, seu modo de focalizá-los, na perspectiva de traduzir um movimento real, suas contradições e forças⁵. Como método de procedimento o histórico-crítico e como técnica de pesquisa, utiliza-se a bibliográfica enquanto materialização de fontes secundárias.

³ O artigo tem como delimitação a análise da Organização dos Estados Americanos – OEA, o que não afasta aproximações com outras organizações em âmbito americano, tais como: Associação Latino-Americana de Livre Comércio – ALALC, Associação Latino-Americana de Integração – ALADI, Mercado Comum do Sul – Mercosul e Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos - CELAC

⁴ A análise das políticas sociais sob o enfoque dialético precisa considerar alguns elementos essenciais para explicar seu surgimento e desenvolvimento. O primeiro é a natureza do capitalismo, seu grau de desenvolvimento e as estratégias de acumulação prevaletentes. O segundo é o papel do Estado na regulamentação e implementação das políticas sociais, e o terceiro é o papel das classes sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 44).

⁵ Os autores com este trabalho desenvolvem a noção de *traduzir*, enquanto um processo de produção de categorias que articula a potencialidade crítica do marxismo, supondo sempre a produção de algo novo e não a mera aplicação de categorias preexistentes.

2 DE SIMÓN BOLÍVAR À ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS: A TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÕES

Na atualidade, as organizações internacionais detêm a principal função de promover e garantir em certa medida a governança global, por meio de normas (regras e princípios) e procedimentos estabelecidos para a resolução de disputas entre Estados, auxílio humanitário às localidades que necessitam, programas que visem ao desenvolvimento e à assistência, mecanismos de coleta de informações sobre o avanço das sociedades e inclusive a utilização de forças militares quando extremamente necessárias podem ser concebidas como algumas das práticas que produzem a governança global (HERZ; HOFFMAN, 2004).

No contexto político e social de governança global entre os Estados, organismos internacionais e regionais detêm papel importante em sua concretização. Desse modo, este tópico centrará os seus esforços na concepção e na análise desses organismos regionais, mais precisamente da OEA, devido sua proximidade e relevância no cenário americano e global de proteção dos direitos humanos.

No rol de estratégias de cooperação entre Estados e o desenvolvimento de cada política externa, encontra-se a integração⁶ regional ou regionalismo, a qual não pode ser compreendida como um fim em si mesma, conforme assegura Granato (2015), mas deve enquadrar-se enquanto um instrumento de desenvolvimento das nações, proporcionado por um cenário contínuo de negociações e de acordos mútuos.

O termo *integração regional* deve ser analisado com base em dois enfoques: da integração e da região. Inicialmente, esta é definida como um local territorialmente delimitado, contudo sem excluir critérios econômicos, socioculturais, políticos e climáticos. Portanto, essa região de integração deve sempre ter uma correspondência territorial, geograficamente contínua ou não, contudo “[...] pode mudar ao longo do tempo, o que dificulta a determinação das fronteiras de certas regiões” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 168).

Na sequência, tem-se o enfoque da integração, definida como um processo em que atores sociais, normalmente Estados ou entidades independentes, se unificam ou estabelecem relações em comum com a principal finalidade de tornarem-se parte de um todo. A partir

⁶ O termo “integração” faz parte da linguagem corrente das ciências sociais. Este vocábulo, empregado indistintamente no âmbito de diferentes disciplinas para expressar o comum ideal para unir as partes separadas de um universo, deve ser esclarecido com atenção, frente à ambiguidade do seu conteúdo. A integração que se considera aqui é internacional, porque ela se realiza entre Estados soberanos, e é regional, porque não abarca o mundo em seu conjunto, mas sim uma parte limitada dele (GRANATO, 2015, p. 29).

dessa concepção trazida por Herz e Hoffman (2004), essa integração pode ser classificada utilizando dois critérios: *status* das entidades que a integram (governamentais ou não governamentais) e local de abrangência (nacionais, subnacionais ou transnacionais)⁷.

Nessa construção, Gonçalves (2013) acredita que os projetos de integração internacional ou regional são resultado de determinada pressão exercida por fatores externos contra um Estado.

A pressão nunca surge de dentro dos Estados. O movimento natural dos Estados é sempre o de se fechar e de se proteger dentro de suas fronteiras. A finalidade do Estado é proteger as pessoas e os bens que compõem a sociedade. A ideia de integração representa, dessa maneira, uma violência, uma vez que significa a necessidade de abrir mão de interesses de parte da sociedade para conciliar com os interesses de outras sociedades. Daí porque o processo é sempre acidentado, marcado pela resistência de setores da sociedade que julgam que seus interesses estão sendo sacrificados em favor dos interesses de outras sociedades (GONÇALVES, 2013, p. 35).

A integração regional enquanto um processo voluntário dos Estados (mesmo que haja pressão por fatores externos e internos, inclusive) é marcada pela competição, pelo conflito e pela cooperação ao mesmo tempo, uma vez que somente por meio da vontade política de negociação dos Estados com outros Estados/entidades internacionais e com a própria sociedade civil poderá haver continuidade do projeto de criação e de participação em organismos internacionais, cedendo atributos de soberania e autonomia, para que sejam traçados objetivos comuns (GRANATO, 2015).

A vontade política de integrar os Estados não advém, em regra, de uma decisão baseada na racionalidade econômica, dada a sua forte ligação com a proteção dos agentes nacionais. Devido a isso, a decisão de integração rege-se pela racionalidade política, considerada fruto do cálculo político dos dirigentes do Estado, situação em que a abdicação ou até mesmo eventuais sacrifícios de alguns setores da sociedade a curto prazo podem ser minimizados diante dos objetivos a serem alcançados a longo prazo. E, neste caso, a

⁷ Um exemplo de ator nacional governamental são os setores executivos dos Estados. Já entre os atores nacionais não governamentais podem ser citadas as federações nacionais de indústria, agricultura ou comércio e ONGs de abrangência nacional. Entre os atores subnacionais governamentais encontram-se os governos estaduais e municipais, e entre os atores subnacionais não governamentais, ONGs regionais e federações estaduais da indústria, agricultura e comércio. Um exemplo de ator governamental transnacional são as organizações transnacionais compostas por prefeitos ou governadores. Exemplos de atores transnacionais não governamentais são as ONGs internacionais e redes acadêmicas compostas por membros de dois ou mais Estados (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 168).

racionalidade econômica acaba por estar submetida à racionalidade política (GONÇALVES, 2013).

Durante as últimas décadas, o processo de globalização das sociedades e a crescente consciência dos problemas sociais, ambientais, de saúde pública, acesso à internet e preocupação com o desenvolvimento tecnológico desenfreado fizeram com que as organizações internacionais se proliferassem. Devido a essas preocupações, tais organizações internacionais passaram a representar um tema em constante transformação, ensejando debates cada vez mais intensos entre os especialistas da área.

Contudo, conforme Costa e Silva (2013), esses mesmos acordos de criação e aperfeiçoamento das organizações representam um desafio aos Estados contemporâneos, e ao mesmo tempo garantem a sobrevivência política e econômica do Estado-nação enquanto manifestação de um fenômeno institucional do poder soberano em tempos globais.

A globalização das economias e a internacionalização dos Estados atrelados à crescente complexidade das relações sociais e à diversidade cultural impedem que os Estados continuem aplicando da mesma maneira as regras jurídicas. Assim, de acordo com Gorczewski (2007, p. 43), “essa eclosão espetacular e brutal de acordos tende a modificar totalmente a estrutura tradicional do direito pela transformação que opera sobre as soberanias, como a tradição nos havia legado”.

Grande parte das organizações internacionais presentes no mundo todo e com as quais convive-se hoje é fruto de um processo iniciado a partir da segunda metade do século XX, mais precisamente com as alterações globais trazidas após o fim da Segunda Guerra Mundial. Todavia, conforme Herz e Hoffman (2004), para que o fenômeno da criação e da manutenção das organizações internacionais possa ser plenamente compreendido, voltar-se-á alguns séculos, quando foram constituídos os pilares dessas instituições⁸.

A adoção de uma nova postura dos Estados nacionais perante o cenário internacional tem por finalidade acelerar o crescimento econômico e promover o desenvolvimento social a partir da facilitação da tomada de posições conjuntas a objetivar o logro dos desafios que são apresentados e que são aguçados a cada dia tanto pelos movimentos globalizantes quanto pelas políticas neoliberais, que, segundo Costa e Silva (2013), supervalorizam a ideologia do mercado e acirram os processos de exclusão social.

⁸ Ressalta-se que Aristóteles e Platão já trabalhavam com a ideia de assembleias de discussão que unissem os principais líderes de cada região com a finalidade de se estabelecer uma política única de atuação. Entretanto, para fins de construção do presente estudo, tem-se como marco temporal de análise das organizações internacionais as ideias trazidas por Simón Bolívar, em meados dos anos 1820.

O aumento da importância das organizações internacionais reflete de modo direto na construção da democracia e na ampliação do conceito de cidadania ao criar uma disjunção entre os direitos de cidadania no que se refere à participação política e o local onde emergem muitas das normas que acabam por reger a vida dos indivíduos, tanto individual quanto socialmente. Para Herz e Hoffman (2004, p. 68), “uma grande variedade de problemas não pode ser administrada no contexto doméstico ou mesmo a partir da lógica de uma separação rígida entre as esferas doméstica e internacional”.

A possibilidade de criação de uma organização internacional em âmbito americano não se apresenta como um processo recente, tendo sido iniciado por Simón Bolívar quando da tentativa integracionista do continente americano, em meados do século XIX. Simón José Antonio de La Santísima Trinidad Bolívar y Palacios Ponte-Andrade y Blanco nasceu em Caracas, Venezuela, no dia 24 de julho de 1783, e morreu em Santa Marta, Colômbia, no dia 17 de dezembro de 1830, aos quarenta e sete anos de idade. Foi um militar liberal e líder político venezuelano, sendo o primeiro ilustrado a apoiar na prática à descolonização. Junto a José de San Martín, foi uma das peças-chave nas guerras de independência da América Espanhola do Império Espanhol. Durante seu curto tempo de vida, liderou Bolívia, Colômbia, Equador, Panamá, Peru e Venezuela à independência, e auxiliou a lançar bases ideológicas democráticas na maioria da América Hispânica.

Na Carta da Jamaica de 1815, mesmo ano de realização do Congresso de Viena⁹, Bolívar já expressava o seu desejo de fomentar a criação de três federações que unissem as Américas: uma entre o México e a América Central, outra no norte da América do Sul, e uma terceira no sul da América do Sul. Contudo, por pressões externas praticadas especialmente pelo Brasil e pelos Estados Unidos da América, a integração não foi possível (ambos não estavam no plano de Bolívar diante das diferenças culturais, sociais, religiosas e políticas). Os Estados Unidos, por terem sido colonizados por ingleses, terem como língua oficial o inglês e por estarem sob influência da Doutrina de Monroe¹⁰; já o Brasil, colonizado por portugueses, tendo como língua oficial o português, era visto como um império, e, portanto, detinha pretensões imperialistas (conquistar território).

⁹ O Congresso de Viena foi uma conferência diplomática, ocorrida na cidade de Viena (capital da Áustria) entre setembro de 1814 e junho de 1815. Contou com a participação de representantes das grandes potências europeias, que haviam vencido a França de Napoleão em 1814.

¹⁰ A Doutrina Monroe proferida por James Monroe no Congresso norte-americano em 1823 deixava claro que o continente não deveria aceitar nenhum tipo de interferência europeia sobre quaisquer aspectos americanos. Essa doutrina tem por fundamento a ameaça por parte da Santa Aliança (aliança de países europeus como Áustria, Rússia e França) de voltar a colonizar o continente americano.

Fracassado o seu plano de unificação, Bolívar encaminhou aos governos da Colômbia, México, América Central, das províncias do Rio da Prata, Estados Unidos, Chile e do Brasil uma carta convidando-os a participar de uma reunião com a finalidade de criação de uma confederação, aproximando e integrando os países. Nessa carta, em seu parágrafo final, Bolívar afirma:

O dia em que nossos plenipotenciários trocarem suas credenciais se fixará na história diplomática da América como uma época imortal. Quando, cem séculos depois, a posteridade buscar a origem do nosso direito público e lembrar os pactos que consolidaram o seu destino, registrarão com respeito os protocolos do Istmo. Aí encontrarão o plano das primeiras alianças que traçará a marcha das nossas relações com o universo (ARRIGHI, 2004, p. 7).

Mesmo após diversos países manifestarem a sua presença em tal reunião, inclusive com a autorização do Senado de Washington para enviar delegados, alguns desses representantes não chegaram a tempo no encontro (diante dos difíceis meios de locomoção da época), como foi o caso dos Estados Unidos, Brasil, Chile e das províncias do Rio da Prata. De acordo com Arrighi (2004), somente estiveram presentes os enviados por Peru, México, América Central (atualmente Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua) e pela Grã-Colômbia (atualmente Colômbia, Equador, Panamá e Venezuela).

Assim, em 1826, de acordo com Herz e Hoffmann (2004), Bolívar propõem uma nova integração política das Américas, agora no Primeiro Congresso Americano realizado no Panamá. Aqui a integração regional tinha como principal finalidade a garantia da independência dos Estados americanos contra possíveis tentativas de reconquistas por parte da Europa, rompendo com grilhões de um império em decadência e fragilizado pela corrupção ao erguerem-se após três séculos de domínio colonial.

Mesmo após inúmeras discussões sobre a integração regional das Américas, pouco de concreto se obteve. Entre os principais fatores que culminaram no fracasso do movimento integracionista proposto por Bolívar têm-se os próprios Estados latino-americanos enquanto repúblicas frágeis e em processo de consolidação de suas independências. Ademais, o Brasil novamente teve uma contribuição importante na não integração, uma vez que havia uma postura diferenciada baseada em duas vertentes: a primeira, por não ter sido colonizado pela Espanha (mas sim por Portugal) e por ainda manter um regime monárquico ligado à Coroa Portuguesa, mesmo após a sua independência, em 1822 (HERZ; HOFFMAN, 2004).

O cenário de consolidação do processo de independência dos países da América meridional recém-libertados contrastava com a existência muito próxima geograficamente de uma monarquia de origem portuguesa de proporções consideráveis. Esse era o ambiente que se encontravam os demais países da América Latina diante do Brasil, em que “o cuidado que todas as repúblicas tinham em relação ao Brasil foi adequadamente expresso por Bolívar em carta ao general Santander, datada de Lima, 23 de janeiro de 1825” (BOLÍVAR, 1983, p. 24).

De Olañeta não sei ainda nada; mas temo que trate de enganar-nos de acordo com o imperador do Brasil. Soube que os espanhóis se haviam posto de acordo com aquele príncipe para ligar seus interesses sob os auspícios da legitimidade. Ademais, eu sei que ao Brasil chegaram dois mil alemães e que vêm seis mil russos a sustentar o partido monárquico. Também parece certo que o rei de Portugal chegou a um acordo com seu filho, o príncipe do Brasil; tudo com o fim de legitimar a América Meridional. **Por desgraça o Brasil limita com todos nossos estados; por conseguinte tem facilidades muitas para fazer-nos a guerra com sucesso, como o queira a Santa Aliança.** De fato, eu penso que será agradável a toda a aristocracia européia que o poder do príncipe do Brasil se estenda até destruir o germe da revolução (BOLÍVAR, 1983, p. 24, grifo meu).

Nessas linhas fica evidente a preocupação sobre a situação na Espanha, Inglaterra, França e Estados Unidos no que se referia à independência dos países latino-americanos e à sua fragilidade, inclusive quando verificado a incipiente democracia nesses novos independentes países na América. De acordo com Bolívar (1983, p. 32), quanto à América, “preocupa-se em acompanhar o desenrolar dos acontecimentos em regiões distantes daquela em que ocorria sua ação, como a Argentina, o Chile ou o Brasil, país considerado perigoso e expansionista”.

Por essas questões políticas, principalmente as ligadas à independência e à fragilidade das novas democracias, a criação de uma organização americana nesse momento histórico não foi possível, entretanto, o seu espírito ali permanecia, podendo esse fato ser comprovado pelas demais tentativas de reunião dos Estados, especialmente as em Lima (1847) e em Santiago do Chile em duas oportunidades (1854 e 1856) (ARRIGHI, 2004). Como ocorreu com as demais tentativas, essas convocações não obtiveram êxito, contudo, nesses encontros foram celebrados alguns tratados comerciais, de navegação e de defesa comum, mas que nunca chegaram a ser aplicados efetivamente.

Essas reuniões se tornaram cada vez mais raras e passaram a limitar e considerar alguns poucos aspectos concretos das relações regionais, como as que reuniram em Montevideú, em prol da adoção de um conjunto de tratados de direito internacional privado,

seis países americanos (Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Peru e Uruguai), tratados estes que são aplicados ainda hoje em matéria civil, comercial, penal e processual (ARRIGHI, 2004).

Diante dos inúmeros fatores externos e internos, como analisado, a integração regional pensada por Bolívar não obteve êxito naquele momento histórico, contudo, as pretensões de unir a América Latina estavam instaladas e aos poucos foram sendo construídas. Esse processo de construção teve como principal desafio as desigualdades sociais existentes nas Américas, porém, a integração pode ser concebida como uma resposta a essas desigualdades no exato momento em que possibilita a união de esforços em prol de um bem comum.

Nesse contexto, em 1881, o então secretário de Estado dos Estados Unidos, James Blaine, explanou o seu interesse em reunir-se com os governos americanos, para que fossem discutidos os métodos a serem adotados por todos, para evitar guerras entre os países. Com o término da Guerra do Pacífico¹¹ em 1883, o sentimento de diálogo com os Estados americanos aumentou e, em 1888, o Congresso de Washington autorizou o presidente a convidar as nações americanas a celebrarem uma conferência (ARRIGHI, 2004).

Com o objetivo de discutir e recomendar aos respectivos governos a adoção de um plano de arbitragem para a solução dos desacordos e questões que possam ocorrer futuramente entre eles; para tratar assuntos relacionados com o incremento de intercâmbio comercial e dos meios de comunicação direta entre esses países; para fomentar as relações comerciais recíprocas que sejam proveitosas para todos e assegurem mercados mais amplos para os produtos de cada um dos referidos países (ARRIGHI, 2004, p. 12).

Tendo por base a concepção de união dos povos americanos, em 1889 os Estados Unidos da América convidaram as nações americanas para participarem de uma reunião que teria como objetivo a instituição de um sistema compartilhado de normas e de instituições. De 2 de outubro de 1889 a 19 abril de 1890 realizou-se em Washington a Primeira Conferência Internacional Americana para discutir e recomendar a adoção, aos respectivos governos, de um plano de arbitragem, considerando questões relativas ao melhoramento do intercâmbio comercial e dos meios de comunicação direta entre esses países, e incentivar relações

¹¹ A Guerra do Pacífico foi um conflito ocorrido entre 1879 e 1883, confrontando o Chile às forças conjuntas da Bolívia e do Peru. Ao final da guerra, o Chile anexou ricas áreas em recursos naturais de ambos os países derrotados. O Peru perdeu a província de Tarapacá, e a Bolívia teve de ceder a província de Antofagasta, ficando sem saída soberana para o mar, o que se tornou uma área de fricção na América do Sul, chegando até os dias atuais, e que é para a Bolívia uma questão nacional (a recuperação do acesso ao oceano Pacífico consta como um objetivo nacional boliviano em sua atual Constituição).

comerciais recíprocas que fossem benéficas para todos e que assegurassem mercados mais amplos para os produtos de cada um desses países (OEA.<www.oas.org/nossa_historia>).

Essa reunião contou com a presença de dezoito chefes¹² de Estados americanos que concordaram em constituir a União Internacional das Repúblicas Americanas para a pronta compilação e distribuição de informações sobre oportunidades de comércio, tendo Washington como sede da organização (inicialmente supervisionada pelo Secretário de Estado dos Estados Unidos até a criação do Conselho Superior em 1897), sendo essa organização o ponto de partida jurídico e de fato da atual OEA.

Em seu regulamento, como lembra Arrighi (2004), fora adotado um princípio que a partir daquele momento serviria como base e regulamentaria todos os trabalhos dos órgãos do sistema: a igualdade de voto, ou seja, cada um dos Estados tem direito a um único voto e as decisões devem ser aprovadas por maioria, não sendo permitida a possibilidade de veto por nenhum dos Estados ou grupo minoritário de Estados¹³.

A Segunda Conferência ocorreu no México, de outubro de 1901 a janeiro de 1902. Entre as principais alterações estava a mudança de nome do Escritório de Washington para Escritório Internacional das Repúblicas Americanas, com ampliação de suas funções. A Terceira Conferência foi realizada na cidade do Rio de Janeiro, de julho a agosto de 1906, tendo como principal finalidade a necessidade de criação de um código de Direito Internacional Privado e outro de Direito Internacional Público que regulamentassem as relações entre as nações da América.

Sediados em Buenos Aires, de julho a agosto de 1910, a Quarta Conferência alterou novamente o nome do Escritório de Washington para União Pan-americana, e recomendou a criação de um tratado que tornaria permanente a sua existência. Contudo, entre 1914 e 1918 o mundo passou por sua primeira experiência em tempos modernos de guerra mundial com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, e assim o sonho de construção de ampliação de uma organização americana ficou em segundo plano.

Com o término da Primeira Guerra Mundial, as conferências foram retomadas, ocorrendo de março a maio de 1923 a Quinta Conferência, sediada em Santiago do Chile, cujo

¹² Os Estados participantes foram: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

¹³ Diferentemente do que ocorre nos dias atuais com a Organização das Nações Unidas, onde qualquer um dos cinco Estados permanentes que pertencem ao Conselho de Segurança (China, Estados Unidos, França, Rússia e Reino Unido) detém o direito de veto sobre as medidas a serem aplicadas pela Organização.

objetivo era aprovar diversas recomendações com a intenção de diminuir os gastos armamentistas e militares dos Estados americanos e incluir nas futuras reuniões o estudo dos meios para abolir as incapacidades constitucionais e legais em razão do sexo, incluindo mulheres nas delegações.

A Sexta Conferência foi celebrada de janeiro a fevereiro de 1928, na cidade de Havana, Cuba, com o principal objetivo de aprovar o Código de Direito Internacional Privado (conhecido como Código de Bustamante) e confirmar a necessidade de criação de uma convenção sobre a União Pan-americana, que, embora nunca tenha entrado em vigor, serviu de base à construção da futura Carta da OEA.

A Sétima Conferência foi realizada em Montevideú, em dezembro de 1933, quando foi aprovada a Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados. E, por fim, antes da criação efetiva da OEA, ocorreu em Lima, em dezembro de 1938, a Oitava Conferência, quando já se temia o início de uma guerra na Europa, tendo sido aprovada a Declaração dos Princípios da Solidariedade das Américas, expressando sua ação solidária em caso de intervenção ou ameaça externa.

E, como temido pelos Estados americanos, resquícios da Primeira Guerra Mundial foram retornando e acabaram por eclodir a Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945). Mesmo ocorrendo fora da região americana, representou um período conturbado na história mundial, resultando em milhões de mortes e a criação e utilização de armas de aniquilação em massa de populações e grupos e no surgimento e no desaparecimento de Estados e na formação de novos esquemas de poder (ARRIGHI, 2004).

Durante a Segunda Guerra Mundial houve diversas reuniões entre os ministros das Relações Exteriores dos países membros da União Pan-Americana, a saber: Panamá (1939), Havana (1940) e Rio de Janeiro (1942). Entretanto, esses encontros não representaram avanços significativos, uma vez que os acordos não produziam efeitos práticos, restringindo-se a meras declarações de vontade e de boa vizinhança (COELHO, 2008). Contudo, em 1945, no México, a Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz reafirma o compromisso das Américas com os princípios que poucos anos depois foram acolhidos pela Carta da OEA e traçando os passos dos países americanos na criação da nova Organização das Nações Unidas (ONU).

Com isso, a criação de organizações que visassem evitar novos conflitos mundiais, mantendo a paz e a segurança, mostrou-se inadiável. O alvorecer de um fenômeno político

que estimula a cooperação e a integração dos Estados renasce no novo mundo em patamares somente vistos à época de Simón Bolívar. Entretanto, é importante ressaltar que esse fenômeno também ocorreu nas mais diversas partes do globo, com a aproximação institucionalizada em diversos níveis (COSTA; SILVA, 2013).

A multiplicação de organismos internacionais e regionais promovidos pelo fim da Segunda Guerra Mundial, e na América influenciados pelos ideais de Simón Bolívar, proporcionaram um cenário apto a concretizar princípios básicos entre os Estados. Foi perante esse contexto que se buscou institucionalizar a cooperação permanente e voluntária para fins pacíficos, com a finalidade de combater as desigualdades sociais, políticas e econômicas dos Estados da América com um sistema interamericano¹⁴ de proteção dos direitos humanos e de desenvolvimento das Américas.

Assim sendo, após um longo processo de negociações iniciados em 1945, após o final da Segunda Guerra Mundial, e devido à necessidade de se instituir organizações internacionais que entre suas funções haveria a de promover a integração e prevenir as guerras, representantes de vinte e um Estados¹⁵ do continente, reunidos de 30 de março a 2 de maio de 1948, celebraram em Bogotá, na IX Conferência Internacional de 30 de abril de 1948¹⁶, entrando em vigência em 13 de dezembro de 1951, a Carta da Organização dos Estados Americanos¹⁷, adequando a nova ordem internacional instituída pela ONU, criada recentemente¹⁸. Também, nesse mesmo encontro foi assinada a Declaração Americana dos

¹⁴ Para maior clareza, da mesma forma de Dreier (1964), utilizar-se-á neste estudo a expressão Sistema Interamericano/Americano quando referir a este vasto complexo de princípios jurídicos, diretrizes políticas e ajustes administrativos que surgiram entre as repúblicas americanas no transcorrer dos anos, e aplicar o termo OEA à principal organização multilateral, por meio da qual o sistema funciona.

¹⁵ São eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

¹⁶ Efetivamente, a Carta da OEA somente foi assinada no dia 2 de maio de 1948, na Quinta de Bolívar. Essa postergação da assinatura se deu em razão de diversos protestos ocorridos na cidade de Bogotá, em razão da morte suspeita do líder político colombiano Jorge Eliécer Gaitán (DREIER, 1964).

¹⁷ Vários nomes foram originalmente propostos para a nova instituição: “União”, “Comunidade Regional” e “Organização”; depois que esta última denominação foi escolhida, discutiu-se o uso de “Estados”, “Nações” ou “Repúblicas”. A palavra “Repúblicas” não foi escolhida para não excluir outras formas de governo que pudessem existir na região; e “Nações” foi descartada por ser mais um conceito cultural ou sociológico do que jurídico. Assim, escolheu-se o nome que conhecemos hoje: “Organização dos Estados Americanos” (OEA. <www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia>).

¹⁸ A Organização das Nações Unidas, também conhecida pela sigla ONU, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais. Quando a ONU foi fundada, em 24 de outubro de 1945, ficou definido, na Carta da ONU, que, para seu melhor funcionamento, seus membros, vindos de todos os cantos do planeta, se comunicariam em seis idiomas oficiais: inglês, francês, espanhol, árabe, chinês e russo. De acordo com a Carta, para que a ONU pudesse atender aos seus múltiplos mandatos, teria seis órgãos principais: a Assembleia Geral, o Conselho de

Direitos e Deveres do Homem¹⁹, ponto de partida do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, e o Pacto Americano de Soluções Pacíficas (Pacto de Bogotá).

O estabelecimento da Carta, para os norte-americanos acostumados com textos relativamente secos e práticos de suas Constituições, causou um extremo espanto diante do conjunto de normas, princípios e aspirações ali elencados. “Fiel aos sentimentos latino-americanos, o documento delineia não apenas o que os países-membros consideraram que deva ser a estrutura e os métodos de sua organização, como ainda descreve a força motriz emocional da máquina” (DREIER, 1964, p. 41). A Carta da OEA²⁰, portanto, não foi compreendida como um simples instrumento, mas sim como uma Constituição das Américas.

Com o passar do tempo, o diálogo entre os países latino-americanos foram sendo gradativamente ampliados, inclusive em período de guerra. Diante disso, durante a Conferência Interamericana sobre os Problemas de Guerra e Paz, realizada em 1945 na Cidade do México foi assinado o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. Esse tratado internacional prevê, basicamente, que qualquer ataque contra uma nação americana, seria um ataque contra a América e, portanto, toda a América deveria realizar o contra-ataque. Assim, os EUA mantinham uma política de defesa hemisférica conforme a Doutrina Monroe e, durante os anos 1930, preocuparam-se nas tentativas de aproximação militar do Eixo com governos latino-americanos.

A partir da década de 1990, com o aperfeiçoamento da OEA e a consolidação de sua Carta, inaugurou-se um novo estado de espírito nas Américas, com uma grande ruptura histórica. Por um lado, o final da Guerra Fria²¹ proporcionou um sistema interamericano não mais condicionado aos interesses militares/estratégicos dos Estados Unidos da América; por

Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado (ONU. <www.nacoesunidas.org/conheca>).

¹⁹ A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem tem uma importância significativa no âmbito da proteção dos direitos humanos, especialmente por dois aspectos: I) por ter sido assinada meses antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e II) por elencar um rol de direitos e de deveres dos cidadãos americanos.

²⁰ A Carta foi emendada pelo Protocolo de Buenos Aires, assinado em 1967, e que entrou em vigor em fevereiro de 1970; pelo Protocolo de Cartagena das Índias, assinado em 1985, e que entrou em vigor em 1988; pelo Protocolo de Manágua, assinado em 1993, e que entrou em vigor em janeiro de 1996; e pelo Protocolo de Washington, assinado em 1992, e que entrou em vigor em setembro de 1997 (OEA. <http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp>).

²¹ Guerra Fria é a designação atribuída ao período histórico de disputas estratégicas e conflitos indiretos entre os Estados Unidos e a União Soviética, compreendendo o período entre o final da Segunda Guerra Mundial (1945) e a extinção da União Soviética (1991); um conflito de ordem política, militar, tecnológica, econômica, social e ideológica entre as duas nações e suas zonas de influência. É chamada “fria” porque não houve uma guerra direta entre as duas superpotências, dada a inviabilidade da vitória em uma batalha nuclear.

outro, ampliou os espaços de discussão e de acordos multilaterais com maior nível de autonomia e equilíbrio entre os atores políticos envolvidos, “justificados pela necessidade de encontrar acordos e ações coletivas que melhor se adaptassem à globalização; além da crescente preocupação com o regime democrático” (CORREIA, 2008, p. 94).

Com a ampliação da OEA, atualmente contando com a participação direta de trinta e cinco Estados-membros^{22/23}, pode-se realizar uma especulação fantasiosa sobre se o espírito de Simón Bolívar, valendo-se das palavras de Dreier (1964, p. 41), “não teria sorrido ao ver quanto do seu pensamento original fora finalmente incorporado ao documento que reuniu as repúblicas do Hemisfério, 125 anos depois do seu próprio imaginativo, mas abortado esforço”.

A OEA tem como norte de sua atuação a afirmação e a concretização de determinados princípios básicos, entre eles:

A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional; A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa; Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado; A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos; A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura; Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo; A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz (OEA. <<http://www.oas.org/pt/sobre/principios.asp>>).

²² A Venezuela, no dia 28 de abril de 2017, comunicou, por meio de sua representante na OEA, Carmen Velásquez, ao Secretário Geral da Organização, Luis Almagro, a sua denúncia à Carta da OEA, e que dará início ao processo de saída, o qual irá durar cerca de dois anos. Para atingir esse objetivo, deverá pagar quase 9 milhões de dólares (cerca de 28 milhões de reais), referente a pagamentos atrasados. Enquanto isso, o país continua sendo um membro pleno, com todos os direitos e organizações inerentes. Se mantiver a decisão, será o primeiro país na história da OEA a se afastar por vontade própria do bloco regional. De acordo com o artigo 143 da Carta da OEA: “Esta Carta vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciada por qualquer dos Estados-membros, mediante uma notificação escrita à Secretaria geral, a qual comunicará em cada caso a todos os outros Estados as notificações de denúncia que receber. Transcorridos dois anos a partir da data em que a Secretaria geral receber uma notificação de denúncia, a presente Carta cessará seus efeitos em relação ao dito Estado denunciante e este ficará desligado da Organização, depois de ter cumprido as obrigações oriundas da presente Carta.” (OEA, 1948).

²³ Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba*, Dominica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, St. Kitts & Nevis, St. Lucia, St. Vincent & Grenadines, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela (OEA. <www.oas.org/pt/estados_membros>).

Com base nesses princípios, a OEA utiliza uma estratégia quádrupla para promover a integração dos povos, tendo como pilares de sustentação de toda a Organização quatro pontos: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento, da qual se apoiam mutuamente e estão indissociavelmente ligados por intermédio de uma estrutura que pressupõe o diálogo, a cooperação e instrumentos jurídicos adequados à realização de seus objetivos nas Américas (OEA, <www.oas.org/pt/sobre/que_fazemos>).

Como instrumento de operacionalização de todo esse sistema, a OEA conta com uma estrutura formada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral (órgão máximo da organização, composto por todos os chefes dos Estados-membros), Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores, Conselho Permanente, Conselho Interamericano para o Desenvolvimento Integral, Comitê Jurídico Interamericano, Comissão Interamericana de Direitos Humanos (órgão especializado em promover os direitos humanos e prevenir violações nas Américas), Secretaria Geral, Conferências Especializadas, Organismos Especializados, entre outros mecanismos estabelecidos pela Assembleia Geral.

Por meio da instituição da OEA, “os países latino-americanos pretendiam encontrar as garantias políticas de que necessitavam para consolidar sua independência e assegurar seus direitos como Estados soberanos” (CORREIA, 2008, p. 93), o que acabou por concretizar tanto os ideários de unificação das Américas em prol de objetivos comuns, como aqueles pensados por Bolívar, quanto à manutenção da paz, da democracia e da diversidade cultural existente em seus Estados-membros.

Independentemente dos adjetivos que possam ser aplicados à OEA, uma coisa é certa, de acordo com Dreier (1964, p. 18), “ela é única no mundo moderno”. Essa exclusividade da Organização não se refere a termos “reais”, mas sim a todo o projeto histórico que há por detrás da criação e da manutenção de um organismo que conseguiu realizar os objetivos e suprir as necessidades dos povos americanos. Portanto, brotou no solo do novo mundo a OEA, moldada pelas esperanças, aspirações e problemas dos homens americanos que seguiram, geográfica ou historicamente, as pegadas dos primeiros peregrinos, dos conquistadores e dos missionários (DREIER, 1964).

O processo de globalização, que passa tanto pelas organizações internacionais quanto pelas sociedades, abre novos horizontes sociais aos cidadãos, mesmo àqueles que seguem a lógica local, adquirem novos significados globais. Desse modo, as relações internacionais, de acordo com Gorczewski (2007), ganham cada vez mais protagonismo de destaque perante as

relações internas dos Estados, colocando inclusive, caso não haja um processo de constante aperfeiçoamento, em xeque o Direito do Estado.

Isso representa dizer que tais conquistas dos povos americanos precisam, como visto, estar em constante aperfeiçoamento e a todo vapor nos dias de hoje, dessa maneira, a integração regional dos países latino-americanos deve perpassar a criação de instrumentos internacionais que facilitem a cooperação e a integração, como é o caso da OEA, assunto que será analisado na sequência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que os estudos sobre direitos humanos sejam recentes comparados aos milênios de história da humanidade, não restam dúvidas de que no âmbito formal eles alcançaram patamares de excelência, lançando o desafio da sua efetivação em caráter universal. Contudo, é no âmbito material que os obstáculos para sua efetivação se tornam cada vez mais evidentes, quando inseridos num Estado Democrático de Direito, eles, positivados na condição de direitos fundamentais, formam o alicerce para a própria razão de ser do Estado.

Questões sociais, políticas e econômicas de efetivação dos direitos humanos demandam uma profunda reflexão e ação frente às suas diferentes necessidades e, assim, evitar o acirramento delas mostra-se como desafio de todos os setores da sociedade envolvidos na construção da liberdade, igualdade e da fraternidade enquanto valores humanos de garantia universal de direitos humanos. Defende-se a construção de um novo paradigma, de uma nova interpretação do mundo contemporâneo a partir de um olhar multidisciplinar, em que o dinheiro e as informações, por tantas vezes distorcidas e massificadas, não sejam a base da evolução global, e que, ao mesmo tempo, evidencia o inverso, são condições de que muitos não dispõem.

A OEA pode ser compreendida enquanto uma organização internacional/regional que completa a realização de um sonho americano de unificação, não a unificação em um só Estado, mas em mecanismos que possibilitem o crescente diálogo entre as nações com vistas à realização de interesses comuns e, utilizando-se da integração, possibilitar à eliminação das diferenças políticas, sociais e econômicas prejudiciais a sociedade ao mesmo tempo em que promove os direitos humanos e consolida os direitos fundamentais.

Todavia, perante à conjuntura atual de crise estatal e da crescente demanda social por respostas aos problemas sociais, políticos e econômicos que a cada dia apresentam-se de forma mais complexa e multicausal, permite-nos debater sobre modelos institucionais inovares, à exemplo disso, a construção de políticas públicas com vistas a promover o desenvolvimento do capital social proporcionando tanto a transparência do processo quanto a participação efetiva dos cidadãos, demonstrando uma real condição de exercício da cidadania nos espaços públicos.

É diante desse ambiente que a Organização dos Estados Americanos revela seu papel nuclear na garantia da manutenção da dignidade do ser humano ao promover os direitos humanos a níveis jamais vistos. Contudo, salienta-se que cabe aos Estados e inclusive a toda a sociedade e a cada um de nós o dever de trabalhar para que esses objetivos, geminados por Simon Bolívar, sejam concretizados. Negar aos mais necessitados mecanismos que possibilitem a busca por uma vida digna, é negar-lhes a condição de humano, de cidadão, e consequentemente é negar a essência dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ARRIGHI, Jean Michel. *OEA: Organização dos Estados Americanos*. Barueri: Manole, 2004.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política Social: fundamentos e história*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. v. 2.

BOLÍVAR, Simón. *Política*. BELLOTTO, M. L.; CORRÊA, A. M. M. (Orgs.). São Paulo: Ática, 1983.

COELHO, Rodrigo Meirelles Gaspar. *Proteção internacional dos direitos humanos: A Corte Interamericana e a implementação de suas sentenças no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2008.

CORREIA, Theresa Rafael Couto. *Corte Interamericana de Direitos Humanos: repercussão jurídica das opiniões consultivas*. Curitiba: Juruá, 2008.

COSTA, R. S.; SILVA, K. S. *Organizações internacionais de integração regional: União Europeia, Mercosul e Unasul*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2013.

DREIER, John C. *A Organização dos Estados Americanos e a crise do Hemisfério*. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1964.

GONÇALVES, Williams da Silva. O Mercosul e questão do desenvolvimento regional. In: RESENDE, E. S. A.; MALLMAN, M. I. (Orgs.). *Mercosul - 21 anos: maioria ou imaturidade?* Curitiba: Appris, 2013, p. 33-60.

GORCZEWSKI, Clóvis. *Jurisdição paraestatal: solução de conflitos com respeito à cidadania e aos direitos humanos na sociedade multicultural*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.

GRANATO, Leonardo. *Brasil, Argentina e os rumos da integração: o Mercosul e a Unasul*. Curitiba: Appris, 2015.

HERZ, M.; HOFFMAN, A. R. *Organizações internacionais: história e práticas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

OEA. Organização dos Estados Americanos. *Carta da Organização dos Estados Americanos*. Colômbia. 1948. Disponível em: <www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organizacao_dos_Estados_Americanos.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. *O que fazemos*. Disponível em: <www.oas.org/pt/sobre/que_fazemos>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. *Princípios*. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/sobre/principios.asp>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. *Estados membros*. Disponível em: <www.oas.org/pt/estados_membros>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. *Nossa história*. Disponível em: <www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. *Quem somos*. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp>. Acesso em: 15 abr. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Conheça a ONU*. Disponível em: <nacoesunidas.org/conheca>. 15 abr. 2018.

Submetido em: 03/07/2018

Aceito em: 27/07/2018